



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 05 a 09 de Julho de 2021 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 010 de 03 de julho de 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONA VÍRUS (COVID – 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado do Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no artigo 7º, inc. III c/c 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos da pandemia na economia;

CONSIDERANDO que o Município de São José do Sabugi – PB não tem medido esforços seguindo todas as medidas sanitárias estipuladas pelas autoridades em saúde e que nas últimas semanas teve uma diminuição considerável nos números de novos casos;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal e em especial das autoridades de saúde de cada município zelarem pela saúde pública e buscar as medidas que evite a transmissão do COVID-19, mas também possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos da pandemia na economia é que;

DECRETA:

Art. 1º - No período compreendido entre 03 a 16 de julho de 2021, permanecem abertos com adequações de protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária os seguintes serviços:

- 01) mercadinhos/Merceria e afins, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- 02) Frigorífico;
- 03) Correspondentes bancários;
- 04) Posto de combustível;
- 05) Borracharias;
- 06) Distribuidoras de água e gás;
- 07) Oficinas;
- 08) Padarias, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- 09) Lojas de material de construção;
- 10) Farmácias;
- 11) Lojas de produtos agropecuário;
- 13) Ótica;
- 14) Cabeleireiros, Barbeiros, Manicure e Pedicure, Estética e Similares, Serviços de Depilação congêneres, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências;
- 15) Lojas de Roupas, armarinhos, perfumarias, calçados e similares;
- 16) Lojas de móveis e eletrodomésticos;
- 18) Estabelecimento de Saúde e Congêneres;
- 19) Academias, com 50% dependendo da capacidade do ambiente mantendo sempre a distância mínima de 02 metros por pessoa no horário, com revezamento de turmas e obrigatório o uso de máscaras;
- 20) Atividades funcionais e Pilates, com 50% dependendo da capacidade do ambiente mantendo sempre a distância mínima de 02 metros por pessoa no horário com revezamento de turmas e obrigatório o uso de máscaras;
- 21) Centros Desportivos, ginásios, quadra de areia pública e privados;

§ 1º No período compreendido entre 03 a 16 de julho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias

religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local.

§ 2º - O empresário titular de cada empresa ou responsável no caso de setor informal, serviços ou seus representantes legais em qualquer modalidade implantarão no lugar do comércio ou serviços, espaços para higienização de mãos, e fornecimento de álcool em gel para seus clientes, bem como para seus funcionários a quem será fornecido também máscara de proteção, tomando medidas para evitar que ocorra aglomeração de pessoas, não podendo nunca que o espaço ocupado seja menor de dois metros para cada pessoa, sinalizando tanto interno quanto externo os espaços a serem ocupados por seus clientes;

Art. 2º - No período compreendido entre 03 a 16 de julho de 2021 fica permitida a realização de eventos sociais como (aniversários, casamentos, confraternizações) e corporativos com 50% da capacidade do ambiente, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º fica proibida em todo o território do município de São José do Sabugi no período de vigência desse decreto a utilização de Espaços Públicos e privados para a realização de festas públicas ou privadas;

Art. 3º - No período compreendido entre 03 a 16 de julho de 2021 os Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos, Açaiterias, Salgaterias, Sorveterias e Distribuidoras e revendedoras de bebidas poderão funcionar das 07:00 as 23:00hs com 50% da capacidade do local ficando vedado antes e depois desse horário a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento ficando permitido apenas por meio de delivery ou retiradas pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º - O descumprimento a qualquer destas medidas importará em comunicação as autoridades policiais, os estabelecimentos que permanecerão em funcionamento ficarão sob a observação da Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde e o descumprimento a qualquer destas medidas importará em notificação e caso haja reincidência, interdição do referido estabelecimento por um período de 07 (sete) dias, em caso de nova reincidência interdição por um período de 14 (quatorze) dias, como também será comunicado as autoridades policiais e realizado abertura de Processo Administrativo para a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes pública estadual e municipal, em todo território do município até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021 do Governo do Estado.

Art. 5º - Permanecerão funcionando as seguintes atividades do serviço público municipal sem atendimento presencial nos termos deste Decreto: Secretaria de Administração, Agricultura, Transporte, e serviços essenciais ligados a Secretaria de Infraestrutura e Habitação (serviço de coleta de lixo e limpeza urbana, cemitério/serviço funerário, vigilância municipal e demais serviços essenciais ligados a esta secretaria, visto a necessidade).

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Ação Social, Finanças e Secretaria da Mulher.

Art. 6º Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

Art. 7º Este Decreto terá efeito até o dia 16 de julho de 2021, podendo ser prorrogado.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Sabugi – PB, em 03 de julho de 2021.

João Domiciano Dantas Segundo
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, SN - Centro - São José do Sabugi - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULOS TIPO 1.0, COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO DESTINADA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Abertura da sessão publica: 09:00 horas do dia 20 de Julho de 2021. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 20 de Julho de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34671028. E-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br. Edital: www.saojosedosabugi.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José do Sabugi - PB, 06 de Julho de 2021
ALIXANDRE ASSIS RAMOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

COMUNICADO DE DESISTÊNCIA

Tomada de Preço nº 0002/2021

A Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB, Comunica a todos os interessados a desistência da empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.446.272/0001-33, cujo objetivo e a CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATROS) UNIDADES HABITACIONAIS SENDO 02 UNIDADES HABITACIONAIS DE 02 (DOIS) DORMITÓRIO E 02 UNIDADE HABITACIONAIS DE 03 (TRÊS) DORMITÓRIO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – PB, conforme Artigo 64 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, parágrafo 2º e 3º

São José do Sabugi - PB, 07 de Julho de 2021
ALIXANDRE ASSIS RAMOS - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

AVISO DE TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000005/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, ESTADO DO PARAÍBA, por seu gestor, Senhor João Domiciano Danta Segundo, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve REVOGAR o processo licitatório supracitado, que tem por objeto a “Contratação de Empresa Destinada a Aquisição de Material de Construção Parceladamente, através do Sistema de Registro de Preços - SRP”.

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no Art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c Art. 49 da Lei nº 8.666/93, na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público. Dos quais elencamos:

O ato de revogação da licitação acima referida se dá em face da necessidade de readequação do objeto licitado às demandas estipuladas no procedimento licitatório, incluindo alterações nos nas quantidades licitadas, com vistas a uma aquisição satisfatória para melhor atender aos interesses da Administração Pública do município de São José do Sabugí-PB, e por conveniência administrativa. A readequação do objeto, esta se entenda como a melhor definição dos das quantidades estipuladas no edital, é condição fundamental para a conveniência da contratação definida no Pregão Eletrônico.

A necessidade de alteração nas quantidades que se busca contratar afeta diretamente o objetivo da contratação, razão pela qual é fato motivador da presente Revogação, tendo em vista que o prosseguimento da licitação, com o objeto e seu quantitativo definido como estão, resultaria que não atenderiam a real demanda da Administração Pública.

São José do Sabugí - PB, 06 de Julho de 2021
ALIXANDRE ASSIS RAMOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

AVISO DE ADIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2021

A Comissão Permanente de Licitação comunica o adiamento da Tomada de Preços nº 00005/2021, para o dia 20 de Julho de 2021 às 08:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, SN - Centro - São José do Sabugí - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83) 34671028. E-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br.

São José do Sabugí - PB, 09 de Julho de 2021
ALIXANDRE ASSIS RAMOS - Presidente da Comissão